

MENSAGEM Nº 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1388/2023, PARA PROMOVER A CISÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o gestor municipal, com esta iniciativa, permitir maior sinergia aos órgãos da Administração Municipal, conferindo o protagonismo necessário para cada temática, concentrando na setorial respectiva a consecução dos objetivos precípuos do Poder Executivo, dentro dos quais, as obras públicas e as metas ambientais.

Salienta-se que ganha a Administração em higidez jurídica, padronização, especialidade e tempestividade quanto a seus atos administrativos, técnicos e financeiros, ao compartimentalizar as questões ambientais e as obras públicas em nicho próprio e que se preocupe exclusivamente na execução do seu objetivo central.

Desse modo, sobre as metas ambientais, busca-se a excelência do exercício da competência licenciatória e fiscalizatória, possuindo na estrutura do órgão a capacitação necessária, com a manutenção do corpo técnico próprio, devidamente habilitado, no número compatível com a demanda das ações administrativas ambientais locais, nos termos das legislações vigentes.

Já com relação a secretaria de obras públicas, deverá assistir à população em tudo que se refere a obras e serviços públicos, com atuação físico-territorial, atentando aos aspectos sociais e de bem-estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as propriedades.

Todas as competências atribuídas anteriormente serão distribuídas conforme à temática para a secretaria originada, preservando a continuidade do serviço público prestado, bem como os imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos e obrigações.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal de Aracoiaba, aos 11 de dezembro de 2023.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2023, PARA PROMOVER A CISÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aracoiaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica promovida a cisão da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, em duas pastas, a serem denominadas e incluídas no organograma da estrutura administrativa municipal da seguinte forma:

15. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA - SOPM

15.1. Secretário

15.2. Secretário-Executivo de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

15.3. Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras

15.3.1. Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras

15.4. Diretor do Departamento de Administração e Controle de Prédios e Logradouros Públicos e Iluminação Pública

15.5. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito – DEMUTRAN

15.5.1. Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização

15.5.2. Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração

15.5.3. Chefe de Divisão de Educação de Trânsito

15.5.4. Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

15.6. Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

15.7. Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Veículos.

15.8. Assistente Administrativo (2)

(...)



18. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

- 18.1. Secretário
- 18.2. Secretário-Executivo de Urbanismo e Meio Ambiente
- 18.3. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 18.4. Coordenador de Urbanismo
 - 18.4.1. Diretor do Departamento de Urbanismo
 - 18.4.2. Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística
 - 18.4.3. Chefe da Divisão de Limpeza Pública
- 18.5. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
 - 18.5.1. Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental
- 18.6. Coordenador de Educação Ambiental
- 18.7. Assistente administrativo (2)

Art. 2º - As competências, atribuições e os cargos inerentes a cada temática serão deslocados para cada setorial egressa da cisão, conforme o artigo anterior, podendo ainda ser objeto de regulamentação, no que couber, e se necessário, por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais normas não disciplinadas por esta Lei, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de dezembro de 2023.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL